Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Lido em: 13/02/23
Mazutti
Vereador - 1º Secretário

MOÇÃO Nº 5 , DE 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 10/02/23
Protocolo

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cascavel;

A Câmara Municipal de Cascavel, por meio de seu representante legal, subscritor da presente proposição legislativa, nos termos que regem o arts. 157 e 158 do Regimento Interno desta Casa de Leis, hipoteca MOÇÃO DE APOIO ao Projeto de Lei nº 2/2023 de autoria do Deputado Estadual Professor Lemos que visa a REVOGAÇÃO do Art. 3º e seus parágrafos §6ºA e §6ºB da lei nº 20.122, de 20 de dezembro de 2019, que trata do desconto previdenciário de civis aposentados e pensionistas do Estado, para que, uma vez revogados os dispositivos legais, fiquem isentos da contribuição aqueles que recebem até o teto do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), que neste ano passou a ser de R$ 7.507,49 (sete mil, quinhentos e sete reais e quarenta e nove centavos).

Dê-se ciência desta Moção ao Excelentíssimo Senhor Ratinho Junior, Governador do Estado do Paraná; ao Excelentíssimo Senhor João Carlos Ortega, Secretário Chefe da Casa Civil; à mesa diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, e a todos os Deputados na pessoa do Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná Deputado Ademar Traiano.

É a Moção, Sala das Sessões.
Cascavel, 9 de fevereiro de 2023.

Policial Madril
Vereador/PSC

Exposição de Motivos:

A proposição do Ilustre Deputado Estadual Professor Lemos atende reclamo da classe dados servidores civis aposentados e pensionistas do Estado do Paraná que diante da alteração legislativa que impôs àqueles que auferem pensão ou aposentadoria acima de 3 (três) salários mínimos a contribuição de 14% para o custeio e manutenção do Regime Próprio de Previdência Social do Estado.

Como bem justifica o proponente *"A aplicação da referida norma produziu um considerável custo social, suportado por milhares de aposentados e pensionistas, em especial os que percebem proventos ou pensões mais modestos."*

No Estado de São Paulo, por exemplo, disposição semelhante a que vigora em nosso estado foi revogada com a promulgação da Lei Complementar nº 1.380/2022, em vigor desde o dia 1º de janeiro de 2023.

Naquele Estado, vigorava desde 2020 o § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 1.012, de 5 de julho de 2007, incluído pela lei complementar nº 1.354, de 06 de março de 2020, dispondo que *"Havendo déficit atuarial no âmbito do Regime Próprio de Previdência do Estado, a contribuição dos aposentados e pensionistas de que trata o "caput", incidirá sobre o montante dos proventos de aposentadorias e de pensões que supere 1 (um) salário mínimo nacional."*

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

Com a promulgação da Lei Complementar 1.380/2022, e consequente revogação do § 2º do art. 9º da Lei Complementar 1.012/2007, os aposentados e os pensionistas do Estado de São Paulo, passaram a contribuir com a previdência daquele com percentual incidente sobre o valor da parcela dos proventos de aposentadorias e pensões que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Outros estados, como Alagoas e Sergipe também já aprovaram legislação semelhante, pondo fim a contribuição previdenciária dos aposentados e pensionistas civis daqueles Estados que tenham seus rendimentos inferiores ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

O impacto da contribuição previdenciária para aqueles que auferem benefício inferior ao limite estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social é desastroso para aposentados e pensionistas, já que a falta de uma política real de reajuste dos valores percebidos retira o poder de compra dos beneficiários, situação que se agravou ao longo do último ano, e os prejuízos financeiros decorrente dos descontos, em especial daqueles que auferem valores mais baixos refletem na mesa destes servidores que tanto contribuíram com nosso Estado.

Temos, que o exemplo dos Estados que regulamentaram a situação fazendo incidir a contribuição apenas sobre valor o que exceder ao teto do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), deve ser seguido pelo nosso Estado e que a exigência da contribuição previdenciária sobre os rendimentos de aposentados e pensionistas seja regulamentada nos mesmos termos, pois se trata de demanda latente de todos servidores desta categoria.

Dessa forma, pelos motivos acima expostos, manifesto meu integral e irrestrito APOIO ao projeto apresentado pelo Deputado Estadual Professor Lemos.